

ACIDENTE DE TRABALHO E SUA INDENIZAÇÃO

Por: Cleyde Lopes Conceição

O art. 19 da Lei nº 8.213/91 conceitua acidente do trabalho como “aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

Esta mesma lei equipara ao acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho, bem como, com outras hipóteses em que o segurado venha a sofrer uma lesão que é relacionada com sua atividade labora.

Os benefícios concedidos a aqueles que sofrem acidentes do trabalho (segurados) ou dependentes são: auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte acidentária.

A competência será da Justiça do Trabalho na ação de reparação por dano moral ou material contra o empregador, em decorrência de acidente do trabalho causado por dolo ou culpa do empregador, por ser proveniente da relação de emprego.